

3475-12.11.09.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, nº. 1579 - Telefax (44) 3518 5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

ASSESSORIA PARLAMENTAR - PMDB

REQUERIMENTO

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 3028/09
Campo Mourão, 03/11/09 Horas 16:00

PROTOCOLISTA

0387/09

	UNANIMIDADE	MAIORIA
APROVADO POR	α	
REJEITADO		
RETIRADO		
Sala das Sessões 10/11/09		
PRESIDENTE		

FAVORAVEL A TRAMITAÇÃO

05/11/09

PRESIDENTE

Com fulcro no Artigo 137, inciso IV do Regimento Interno desta Casa de Leis, o Vereador que o presente subscreve, **REQUER** seja encaminhado expediente ao **EXCELENTÍSSIMO SENHOR MICHEL TEMER – Presidente da CÂMARA DE DEPUTADOS**, solicitando ao mesmo que agilize a tramitação do Projeto de Lei do Senado nº. 1217/2007 que:

ALTERA O INCISO XIV DO ART. 6º DA LEI Nº 7.713, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1988, PARA INCLUIR A PNEUMOPATIA GRAVE E A FIBROSE CÍSTICA (MUCOVISCIDOSE) ENTRE OS AGRAVOS À SAÚDE A CUJOS PORTADORES É CONCEDIDA A ISENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA SOBRE OS PROVENTOS DE APOSENTADORIA OU REFORMA.

JUSTIFICATIVA:

A legislação vigente isenta do pagamento do imposto sobre a renda os rendimentos percebidos por pessoas físicas aposentadas ou reformadas em função de acidente em serviço, ou que estejam acometidas por uma das patologias relacionadas no inciso XIV do art. 6º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988.

Além dessas doenças já relacionadas, sugerimos incluir, no inciso XIV do art. 6º da referida lei, as seguintes patologias: pneumopatia grave, fibrose cística (mucoviscidose), distrofia lateral amiotrófica, retrocolite ulcerativa, doença de Crohn, pneumonia intersticial fibrosante, polipose familiar, doenças cerebro-vasculares





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, nº. 1579 - Telefax (44) 3518 5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

ASSESSORIA PARLAMENTAR - PMDB

decorrentes de AVC, invalidez permanente, diabetes insulino-dependente, aneurisma da veia de galeno, síndrome de Charcot-Marie Tooth, narcolepsia, hipertensão arterial grave, doença de Huntington, mal de Alzheimer, esclerose lateral amiotrófica, linfangioleiomiomatose pulmonar, esclerodermia, trombofilia, neurocistocercose.

São patologias que, geralmente, desenvolvem um quadro irreversível de incapacidade do exercício da atividade profissional, tomando, ainda, os seus portadores dependentes e, não raras vezes, com sequelas importantes que demandam cuidados especiais. Muitas dessas doenças são consideradas responsáveis por elevados índices de óbitos no Brasil.

Em função da gravidade dessas patologias, o paciente e seus familiares são obrigados a disponibilizar um volume considerável de recursos financeiros para cobrir os custos com:

- a realização de exames laboratoriais periódicos;
- o uso contínuo de medicamentos;
- a presença constante de médicos que monitoram a evolução da enfermidade;
- a assistência de profissionais capacitados que suprem as limitações impostas pela doença.

A inclusão de todas essas patologias se justifica, portanto, plenamente, em função dos elevados custos dos procedimentos utilizados no tratamento. E já que a **saúde** é definida, constitucionalmente, como **“direito de todos e dever do Estado”**, conforme dispõe o art. 196 da Constituição Federal, a isenção tributária, preconizada pelos Projetos em análise, é plenamente justificável como uma prestação positiva por parte do Estado, assegurando ao paciente, portador de qualquer dessas patologias, uma disponibilidade financeira maior para enfrentar o elevado custo do tratamento.

Além de ampliar a relação das doenças, foi sugerido, também, incluir como beneficiárias as pessoas que estejam em plena atividade laboral. A proposta





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, nº. 1579 - Telefax (44) 3518 5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

ASSESSORIA PARLAMENTAR - PMDB

se legitima porque, da mesma forma que os inativos, elas precisam se submeter a tratamentos dispendiosos e nem sempre disponíveis no Sistema Único de Saúde.

Pede Deferimento.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO, em 3 de novembro de 2009.


DR.ERALDO TEODORO DE OLIVEIRA
VEREADOR PMDB

/lq



A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA:

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -

SOBRE A MATÉRIA:

☒ *não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.*

☐ existe o registro de súmula por outro Vereador sobre o assunto, em anexo.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

☐ Não

☐ Sim, Conforme anexo

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

☒ *não há qualquer óbice.*

☐ a proposição é idêntica a outra (anexo) ☐ Já aprovada (167, I, a RI)

☐ Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)

☐ Já transformado em diploma legal (167, I, C)

☐ a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

☐ Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

☒ *não há qualquer óbice.*

☐ a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

☐ a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº..... (em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

☐ a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 6 (seis) meses (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.

☐ a proposição refere-se a objetivo/meta não incluído no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes – art. 128, § 2º, do R.I.

Campo Mourão, 04 de Novembro de 2009.



ELIAS DA SILVA
Chefe da Divisão Legislativa





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Harrison José Borges, 895 - Telefone (44) 3523-54.21 - CEP 87300-380

C.N.P.J. 79.869.772/0001-1

[e-mail:legislativomunicipal@start.com.br]

www.camaracm.com.br

Assessoria Jurídica

PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER: 04 /11 /2009.

() Indicação nº	_____	/2009	() Projeto de Lei nº	_____	/2009
() Indicação Legislativa nº	_____	/2009	() Projeto de Resolução	_____	/2009
(X) Requerimento	3028	/2009	() Emenda à L.O.M. nº	_____	/2009
() Outros	_____	/2009	() Moção nº	_____	/2009

AUTOR (ES): DR. ERALDO TEODORO DE OLIVEIRA.....

OCORRÊNCIAS:

- (X) Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.
- () Verificação de Prejudicialidade.
- () Vício de competência da matéria. Competência do (a).....
- () Vício de origem. Competência privativa do (a).....
- () Inconstitucional por ferir:.....
- () Inorgânico por ferir:.....
- () Illegal por ferir:.....
- () Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas.....
- () Necessário corrigir nos seguintes pontos:.....
-
- () Necessário estudo aprofundado pela Assessoria Jurídica.
- () Parecer Jurídico em anexo.
- () Diligências necessárias ou sugeridas:
-
- () A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.L., frente ao disposto no art.da LDO.
- () A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.L., frente ao disposto no art.do PPA.

Parecer prolatado em 04 / 11 /2009.

- (X) favorável à tramitação.
- (X) favorável à tramitação com emendas.
- () Pela apresentação de substitutivo
- () Contrário à tramitação
- () Emendas em anexo.
- () Substitutivo em anexo.
- () Diligências.

Valter Francisco da Silva
Assessor Jurídico
Oab/Pr 29.391